

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO SELEÇÃO PÚBLICA 01/2018

IMPUGNANTE: MACEDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada (s) em locação de palco contendo 03 camarins, prestação de serviços de som e iluminação, prestação de serviços de segurança, locação de gerador de energia e locação de banheiros químicos (montagem, operação e desmontagem de todos os itens), conforme especificação anexa dos itens, para atender ao Projeto “30º Inverno Cultural”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DOS FATOS E DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de interposição de IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa Macedo Segurança Privada Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 27.508.864/0001-75, situado na Av. Rua Professor Francisco Santiago, nº 128, Centro, Itaúna/MG - CEP: 35.680-058, contra os termos do Edital Seleção Pública 01/2018, em 28/06/2018, através do e-mail: comprasfauf3@ufsj.edu.br, sendo portanto, considerada tempestiva em atendimento ao referido Edital.

DO PEDIDO

A impugnante questiona a falta de exigência de licenciamento junto a Polícia Federal das empresas que prestarão serviço de segurança durante o evento, e conseqüentemente, a possibilidade de participação/habilitação de empresas não autorizadas no presente certame, conforme descrito:

Conforme é de conhecimento pleno os serviços de Segurança é um serviço específico tutelado pela Polícia Federal, desta forma todo e qualquer evento que contenha este tipo de serviço é necessário que a empresa apresente profissionais devidamente autorizados pela mesma e que possua toda documentação legal.

1.1 A empresa para prestar serviços de segurança deve estar devidamente licenciada e autorizada para tal (...)

Diante do exposto, requer:

“... o edital deve ser retificado e deverá ser incluída como documento essencial para HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO, a autorização da Polícia Federal conforme exigência legal do art. 20 da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e caput do Artigo nº 1º da Portaria 387/2006.”

ANÁLISE DO PEDIDO

Tendo em vista o aduzido na impugnação apresentada, no qual questiona a possibilidade de participação de empresas não autorizada pela Polícia Federal junto ao processo de Seleção Pública 01/2018, tendo como fundamento principal a Lei nº 7.102/83, bem como o Decreto nº 89.056/83 e Portaria 387/2006.

Considerando que um dos objetivos da presente seleção é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de segurança junto ao evento público denominado “Inverno Cultural”, verificamos a coerência dos questionamentos levantados, bem como atestamos a real necessidade de exigência de tais certificações junto a Polícia Federal como meio de habilitação ao item do presente certame.

VI – CONCLUSÃO

Desta forma, presente ao aqui exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, em atendimento as normas estipuladas pelo Decreto nº 8.241/14, bem como a Lei Federal nº 8.666/93, decide por ADMITIR a presente impugnação, para no mérito julgá-lo PROCEDENTE, de forma a retificar os termos do edital e abrir novo prazo de abertura da sessão.

São João del - Rei, 29 de junho de 2018.

Iane Caroline Zim Silva